

SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

entre

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

como Emissora

LIGHT S.A.

Como Fiadora

E

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de

11 de outubro de 2018



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/351014-3 Data do protocolo: 11/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2018 SOB O NÚMERO AD333004378002 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B12DB5333AE0497734B6D295E3260672A73B0F02C587274C231151BB14E351A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/17



SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA 15ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM ATÉ DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Pelo presente Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Segundo Aditamento"), as partes abaixo qualificadas,

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria B, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50, representando os Debenturistas adquirentes das Debêntures objeto da presente emissão, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário");

E, na condição de fiadora:

LIGHT S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM como categoria A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, nº 168, parte, 2º andar, Corredor A, Centro, CEP 20080-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.378.521/0001-75, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante denominada "Fiadora");

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as partes celebraram, em 12 de setembro de 2018, a Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A. ("Escritura"), a qual regerá os termos e condições da 15ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, para distribuição pública da Companhia ("Oferta" ou "Emissão" e "Debêntures", respectivamente);




- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro ("JUCERJA") em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347515 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro ("DOERJ");
- (iii) a fiança prestada pela Fiadora, nos termos da Escritura, foi autorizada em Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 11 de setembro de 2018 ("RCA da Fiadora"), cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob o número 3347120 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (iv) as partes celebraram, em 19 de setembro de 2018, o Primeiro Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A ("Primeiro Aditamento") para alterar os termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme aprovado pela (a) Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3362968 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ; e (b) Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 19 de setembro de 2018, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob o número 3364466 e publicada em 27 de setembro de 2018 no Diário Comercial e no DOERJ;
- (v) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 4 de outubro de 2018 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidos:
- a. a taxa final da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) em 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano e a taxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) em 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, na forma percentual ao ano, acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano;
- b. o volume total da Emissão em R\$700.000.000,00 (setecentos milhões reais); e
- c. a realização da Emissão de 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série;



- (vi) as Debêntures não foram subscritas e integralizadas até a presente data, de modo que não se faz necessária a realização de AGD (conforme definida na Escritura de Emissão);
- (vii) a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e a celebração do presente Segundo Aditamento não necessitam de nova aprovação societária pela Emissora, haja vista que foram autorizadas prévia e expressamente pela RCA da Emissora; e
- (viii) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão para (a) refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) alterar o tempo verbal de determinadas cláusulas em decorrência de eventos já realizados.

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente Segundo Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

1. REGISTRO DO ADITAMENTO

1.1 O presente Segundo Aditamento será inscrito na JUCERJA, conforme o disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76, em até 10 (dez) Dias Úteis contados de sua celebração, devendo 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) contendo o comprovante de tal registro, ser enviada ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis após seu efetivo arquivamento.

1.2 Adicionalmente, em razão da Fiança outorgada pela Fiadora, este Segundo Aditamento deverá ser averbado pela Emissora em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede de todas as Partes e da Fiadora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da presente data. Após referida averbação nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, a Emissora deverá encaminhar 1 (uma) via original deste Segundo Aditamento, devidamente averbado para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da referida averbação.

2. ALTERAÇÕES

2.1 As partes, por meio deste Segundo Aditamento, acordam em:

2.1.1. Alterar a Cláusula 3.1.2 da Escritura que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1.2. Arquivamento e Publicação dos Documentos Societários




3.1.2.1 A ata da RCA da Emissora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347515 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018 nos termos do inciso I do artigo 62 da Lei nº 6.404/76. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3362968 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.

3.1.2.2 A ata da RCA da Fiadora que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA em 12 de setembro de 2018 sob número 3347120 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018. A ata da Reunião do Conselho de Administração da Fiadora que deliberou sobre a alteração dos termos da Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi devidamente arquivada na JUCERJA em 21 de setembro de 2018 sob número 3364466 e foi publicada no Diário Comercial e no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 27 de setembro de 2018.”

2.1.2. Alterar a Cláusula 4.3 da Escritura de modo que ela passará a vigor da seguinte forma:

“4.3 Valor da Emissão

4.3.1. O valor da Emissão será de R\$700.000.000,00 (setecentos milhões) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”)

2.1.3. Alterar a Cláusula 4.4 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

“4.4 Número de Séries

4.4.1. A Emissão é realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures emitidas em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.5 abaixo.

4.4.2. De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries observou a demanda verificada no Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), sendo certo que a quantidade de Debêntures emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de Debêntures prevista na Cláusula 4.5 abaixo, observada a Quantidade Máxima de Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definida). Não houve quantidade mínima ou máxima de Debêntures da Segunda Série.

4.4.3. Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, todas as referências às “Debêntures” devem ser entendidas como referências às Debêntures da Primeira Série e às Debêntures da Segunda Série, em conjunto.”




2.1.4. Alterar a Cláusula 4.5 da Escritura, de modo que esta passará a vigor da seguinte forma:

4.5. Quantidade de Debêntures

4.5.1. Foram emitidas 700.000 (setecentas mil) Debêntures em 2 (duas) séries, sendo que desse total (i) 540.000 (quinhentas e quarenta mil) Debêntures da Primeira Série e (ii) 160.000 (cento e sessenta mil) Debêntures da Segunda Série, conforme descritas e definidas nos parágrafos abaixo .”

2.1.5. Alterar as Cláusulas 4.7.2 e 4.7.2.1 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

“4.7.2. Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44, ambos da Instrução CVM nº 400/03, organizado pelos Coordenadores, para a definição em conjunto com a Emissora: (a) da Remuneração das Debêntures; (b) da definição do número de séries; (c) do volume da Emissão; e (d) da quantidade de Debêntures em cada uma das séries, observadas as disposições constantes no Contrato de Distribuição (“Procedimento de Bookbuilding”).

4.7.2.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do Segundo Aditamento sem a necessidade de realização de AGD ou de aprovação societária adicional da Emissora e/ou da Fiadora, conforme aprovado na RCA da Emissora e na RCA da Fiadora e será divulgado, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.”

2.1.6. Alterar a Cláusula 4.7.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

“4.7.3. Foi admitida, mas não houve, a distribuição parcial das Debêntures, observado o montante mínimo de 400.000 (quatrocentas mil) Debêntures, equivalentes a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) (“Montante Mínimo”), sendo que as Debêntures que não tivessem sido colocadas no âmbito da Oferta seriam canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). Caso o montante colocado atingisse o Montante Mínimo, porém não alcançasse o Volume da Emissão, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta seria cancelado pela Emissora, por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, sem necessidade de realização de deliberação societária da Emissora ou de realização de assembleia geral Assembleia Geral de Debenturistas.

4.7.3.1. Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM nº 400/03, os interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta puderam condicionar sua adesão à Oferta à distribuição (a) da totalidade das Debêntures ofertadas; ou (b) de uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures equivalente ou maior que o Montante Mínimo, em observância ao disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, indicando, ainda, que, caso fosse implementada a condição referida neste subitem (b), pretendiam receber (i) a totalidade das Debêntures indicada no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, ou (ii) a quantidade equivalente à proporção entre o número de Debêntures efetivamente distribuídas e o número de Debêntures originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o




interesse do investidor em receber a totalidade das Debêntures indicadas no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento.

4.7.3.2. Na hipótese de não atendimento à condição imposta pelo potencial investidor e caso o respectivo investidor já tivesse efetuado a transferência dos recursos para o futuro pagamento do valor para integralização das Debêntures, os recursos deveriam ser devolvidos pelo custodiante sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do término da colocação das Debêntures, fora do âmbito da B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou da B3, conforme o caso.

4.7.3.3. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores, conforme previsto na Cláusula 4.7.3.2 acima, os mesmos deveriam fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição das Debêntures cujos valores tenham sido restituídos."

2.1.7. Alterar a Cláusula 4.7.7 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.7.7. Como foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas."

2.1.8. Alterar a Cláusula 4.8.3 da Escritura de modo que passará a vigor da seguinte forma:

"4.8.3. A totalidade dos recursos financeiros necessários ao Projeto de Investimento é de, aproximadamente, R\$1.274.351.642,37 (um bilhão, duzentos e setenta e quatro milhões, trezentos e cinquenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e sete centavos). A Emissão das Debêntures da Primeira Série representou aproximadamente 42,37% (quarenta e dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) das necessidades de recursos financeiros do Projeto de Investimento.

2.1.9. Alterar as Cláusulas 5.7.1 e 5.7.3 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"5.7.1. Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,8279% (seis inteiros e oito mil, duzentos e setenta e nove décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, conforme fórmula prevista nesta Escritura de Emissão ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"). A taxa final da



Remuneração das Debêntures da Primeira Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 ("Taxa IPCA+/2026"), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, correspondente a 5,6656% (cinco inteiros e seis mil, seiscentos e cinquenta e seis décimos de milésimos por cento), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) acrescida de spread máximo de 1,95% (um inteiro e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano observado o spread mínimo de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano observado o mínimo de 6,65% (seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano."

"5.7.3.A Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverá ser calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devida em cada data de pagamento de tal remuneração, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pela Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorSpread = \left\{ \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 6,8279; e



n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

2.1.10. Alterar a Cláusula 5.7.4 e 5.7.6 da Escritura de modo que passarão a vigor da seguinte forma:

"5.7.4. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios de 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") acrescida de sobretaxa correspondente a 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, conforme definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou da Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Remuneração das Debêntures". A sobretaxa final da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding e estava limitada a 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano."

"5.7.6. A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

Sendo que:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devida, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ou o Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSprea d$$

Sendo que:



Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Sendo que:

n = número total de Taxas DI, consideradas na apuração do produtório, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI, de ordem "k", divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread = sobretaxa, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

Sendo que:

spread = 2,2000; e

n = número de dias úteis entre a Data da Primeira Integralização das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito)



casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável por seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."

3. Ratificações

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas todas as demais cláusulas, itens, características e condições constantes das Debêntures, conforme previstas na Escritura, que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Segundo Aditamento.

4. Disposições Gerais

4.1 Este Segundo Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 Os termos utilizados neste Segundo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído na Escritura.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também a assinam.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

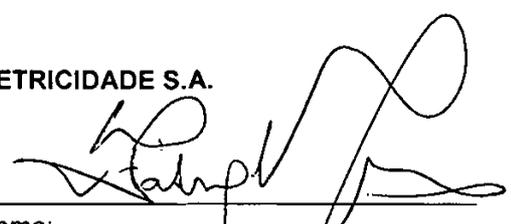
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

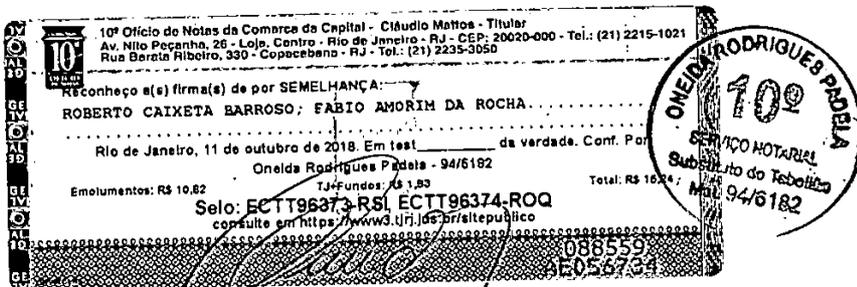


Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 1/4.

LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.

Nome: 
Cargo: **Roberto Caixeta Barroso**
Diretor de Finanças

Nome: 
Cargo: **Fábio Amorim da Rocha**
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 2/4.

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: **CARLOS ALBERTO BACHA**
Cargo: **CPF 606 744 587 53**



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 3/4.

LIGHT S.A.

Nome:
Cargo:

Roberto Caixeta Barroso
Diretor de Finanças

Nome:
Cargo:

Fábio Amorim da Rocha
Diretor de Gente e
Gestão Empresarial

10ª Ofício de Notas da Comarca da Capital - Cláudio Mattos - Titular
Av. Nilo Peçanha, 26 - Lapa, Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20020-000 - Tel.: (21) 2215-0021
Rue Barata Ribeiro, 330 - Copacabana - RJ - Tel.: (21) 2235-3050

Reconheço a(s) firma(s) de por SEMELHANÇA:
ROBERTO CAIXETA BARROSO; FÁBIO AMORIM DA ROCHA.....
Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2018. Em test. _____ da verdade. Con. P. _____
Onilda Rodrigues Pedala - 94/6182
Emolumentos: R\$ 10,82 Taxas: R\$ 1,80 Total: R\$ 12,62

Selo: ECTT96402-RJJ; ECTT96403-RWK
consulte em <https://www3.tirj.jus.br/istepublico>

088559
15053723



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S/A

NIRE: 333.0010644-8 Protocolo: 00-2018/351014-3 Data do protocolo: 11/10/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 16/10/2018 SOB O NÚMERO AD333004378002 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B12DB5333AE0497734B6D295E3260672A73B0F02C587274C231151BB14E351A

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 16/17



Segundo Aditamento à Escritura Particular da 15ª Emissão de Debêntures Simples, Não conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, da Light Serviços de Eletricidade S.A., celebrado em 11 de outubro de 2018, entre Light Serviços de Eletricidade S.A., Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., e Light S.A. – Página de Assinaturas 4/4.

Testemunhas:

Renato Bacha

Nome:

Identidade:

CPF:

Renato Penna Magoulas Bacha
CPF: 142.064.247-21

Mathus Mothc Galv

Nome:

Identidade:

CPF:

Mathus Mothc Galv
27.926.394-2
160.713.687-23

DN

